

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

Apresentação: 19/06/2020 14:22 - Mesa

PDL n.299/2020

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2020 (Da Bancada do PSOL)

Susta a aplicação do inciso XVI do art. 19 da Portaria nº 529, de 23 de agosto de 2016, da Advocacia-Geral da União, que Regulamenta, no âmbito da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal, o procedimento de acesso à informação e estabelece diretrizes relativas ao sigilo profissional decorrente do exercício da advocacia pública e à gestão da informação de natureza restrita e classificada, para atender o disposto na Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, no Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, e no Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, fica sustado o inciso XVI do art. 19 da Portaria nº 529, de 23 de agosto de 2016, da Advocacia-Geral da União, que Regulamenta, no âmbito da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal, o procedimento de acesso à informação e estabelece diretrizes relativas ao sigilo profissional decorrente do exercício da advocacia pública e à gestão da informação de natureza restrita e classificada, para atender o disposto na Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, no Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, e no Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Portaria nº 529, de 23 de agosto de 2016, da Advocacia-Geral da União, que Regulamenta, no âmbito da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal, o procedimento de acesso à informação e

Documento eletrônico assinado por Ivan Valente (PSOL/SP), através do ponto SDR_56359, e (ver rota anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 1 6 1 6 6 7 1 5 0 0 *

estabelece diretrizes relativas ao sigilo profissional decorrente do exercício da advocacia pública e à gestão da informação de natureza restrita e classificada, para atender o disposto na Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, no Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, e no Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, viola gravemente a Constituição, a Lei e o Decreto que buscou regulamentar.

A pretexto de regulamentar a aplicação das regras de acesso a informações no âmbito dos órgãos da Advocacia-Geral da União, o referido ato ampliou as situações em que seria possível a imposição de restrição de acesso a informações para impor sigilo às manifestações jurídicas elaboradas para orientar o Presidente da República nas decisões sobre a sanção ou veto de projetos de lei.

De acordo com o referido dispositivo:

"Art. 19 - Poderão ter acesso restrito na AGU e na PGF, em decorrência da inviolabilidade profissional do advogado, prevista no art. 7º, inciso II, da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, e independentemente de classificação, na forma do art. 22 da Lei nº 12.527, de 2011, as informações, documentos e dados que versem sobre:

.....

XVI - manifestações jurídicas elaboradas com a finalidade de apreciação de projeto de lei submetido à sanção ou veto do Presidente da República.

.....

Ocorre que a restrição de acesso a informações somente podem ser estabelecidas por lei e nos limites previstos na Constituição. A hipótese prevista no inciso XVI do art. 19 da Portaria mencionada não se enquadra nesta situação, de maneira que o texto mencionado é absolutamente ilegal e contrário à Constituição.

Trata-se de dispositivo que vem sendo utilizado como base para negar à sociedade o acesso aos fundamentos contidos em estudos e pareceres produzidos por órgãos públicos federais para orientar o Presidente da República na sanção ou veto de projetos de lei, transformando o Palácio do Planalto em uma verdadeira caixa preta.

De fato, graças a dispositivos como o que se busca sustar, está ficando cada vez mais difícil obter informações sobre os fundamentos das decisões tomadas pelo Presidente da República, o que é inconveniente numa democracia.



* C D 2 0 1 6 6 7 1 5 0 0 *

É cada vez mais comum os cidadãos não conseguirem acesso a acesso a informações como pareceres jurídicos, estimativa de impacto orçamentário e financeiro e adequação às normas orçamentárias de propostas sancionadas pelo Presidente da República¹. As decisões, geralmente, adotam como fundamento o dispositivo contido na Portaria mencionada, cuja ilegalidade é inquestionável.

Importante destacar que o exercício do controle dos atos do Presidente da República por parte da sociedade é inerente ao Estado Democrático de Direito e depende da observância da transparência por parte do Palácio do Planalto e demais órgãos públicos e do respeito ao direito de todo cidadão de ter acesso a informações públicas.

O inciso XVI do art. 19 da Portaria nº 529 da Advocacia-Geral da União vai na contramão desses pressupostos, uma vez que permite que o Presidente da República atue nas sombras, sem prestar contas dos fundamentos e da motivação de seus atos.

Por essa razão, é imprescindível que a eficácia do referido dispositivo seja imediatamente sustada e que a população volte a ter acesso integral aos estudos e pareceres que vêm orientando o Presidente da República a decidir pela sanção ou voto de dispositivos de projetos de lei submetidos à sua apreciação.

Pede-se, diante do exposto, apoio dos demais Parlamentares para aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões, em

Ivan Valente
PSOL/SP

Fernanda Melchionna
Líder do PSOL

Edmilson Rodrigues
PSOL/PA

Marcelo Freixo
PSOL/RJ

Sâmia Bomfim
PSOL/SP

Áurea Carolina
PSOL/MG

¹ <https://oglobo.globo.com/brasil/governo-amplia-sigilo-de-pareceres-muda-regras-de-transparencia-24468079>



David Miranda
PSOL/RJ

Glauber Braga
PSOL/RJ

Luiza Erundina
PSOL/SP

Talíria Petrone
PSOL/RJ

Documento eletrônico assinado por Ivan Valente (PSOL/SP), através do ponto SDR_56359, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 1 6 1 6 6 7 1 5 0 0 *



Projeto de Decreto Legislativo

(Do Sr. Ivan Valente)

Susta a aplicação do inciso XVI do art. 19 da Portaria nº 529, de 23 de agosto de 2016, da Advocacia-Geral da União, que Regulamenta, no âmbito da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal, o procedimento de acesso à informação e estabelece diretrizes relativas ao sigilo profissional decorrente do exercício da advocacia pública e à gestão da informação de natureza restrita e classificada, para atender o disposto na Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, no Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, e no Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012.

Assinaram eletronicamente o documento CD201616671500, nesta ordem:

- 1 Dep. Ivan Valente (PSOL/SP)
- 2 Dep. Sâmia Bomfim (PSOL/SP)
- 3 Dep. Luiza Erundina (PSOL/SP)
- 4 Dep. Glauber Braga (PSOL/RJ)
- 5 Dep. David Miranda (PSOL/RJ)
- 6 Dep. Marcelo Freixo (PSOL/RJ)
- 7 Dep. Fernanda Melchionna (PSOL/RS)
- 8 Dep. Áurea Carolina (PSOL/MG)
- 9 Dep. Edmilson Rodrigues (PSOL/PA)